

Parcelas			Edifício						
Número Parcela	Área Total (m ²)	Tipologias	Área Máxima Implantação (m ²)	Número Máximo de Fogos	Número Máximo de Pisos	N.º Pisos abaixo cota soleira	Estacionam/ Privado	Anexos (m ²)	Área Máxima Construção (m ²)
122	772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
123	772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
124	772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
125	772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
126	772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
127	772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
128	800	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
129	800	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
Totais	293.219		52.850	141			107	---	68.687

HU — Habitação Unifamiliar

Hc — Habitação e Comércio

Equip — Equipamentos

Estac/ — Estacionamento

(dois fogos ou um fogo e comércio)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 331/2003

de 24 de Abril

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 2003 será liquidado e pago durante o prazo que decorre de 2 de Maio a 16 de Junho do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 9.º;
- Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente comprovada.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 4 de Abril de 2003.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Despacho Normativo n.º 18/2003

O Despacho Normativo n.º 2/2000, de 10 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 8/2000, de 1 de Fevereiro,

43/2000, de 13 de Outubro, 12/2001, de 9 de Março, e 17/2002, de 3 de Abril, fixou o actual regime nacional de atribuição de prémios ao sector da carne de bovino, em execução do disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 1254/99, do Conselho, de 17 de Maio, e 2342/99 da Comissão, de 28 de Outubro.

Contudo, apenas foram definidos até ao corrente ano os valores referentes aos pagamentos complementares previstos no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1254/99, do Conselho, de 17 de Maio, pelo que se torna agora imprescindível definir as regras relativas aos referidos pagamentos para o próximo período.

Por outro lado, considerou-se ainda necessário introduzir alguns ajustamentos nas actuais ponderações utilizadas para a atribuição da reserva nacional de direitos ao prémio à vaca em aleitamento, com o objectivo de privilegiar a atribuição dos direitos destinados aos animais de raças autóctones e de forma a abranger outras produções não contempladas inicialmente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 2342/99, da Comissão, de 28 de Outubro, determino o seguinte:

1.º O n.º 8.º do Despacho Normativo n.º 2/2000, de 10 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«8.º — 1 — O conjunto de direitos que compõem a reserva nacional divide-se em dois lotes, sendo um de 20 %, cujas regras de atribuição serão anualmente fixadas por meu despacho, e outro de 80 %, cuja atribuição deve ser feita de acordo com os critérios e pontuações a seguir enunciados:

- Exploração pertencente a uma região desfavorecida, tal como definidas na Portaria n.º 377/88, de 11 de Julho — 2 pontos;
- Exploração pertencente a uma região de montanha, tal como definidas na Portaria n.º 377/88, de 11 de Julho — 1 ponto;
- Produtores que tenham apresentado um projecto de investimento aprovado no âmbito dos fundos comunitários estruturais de apoio ao sector da carne de bovino, num quadro de viabilidade económica que tenha em conta o prémio à vaca em aleitamento — 3 pontos;
- Produtores que tenham abandonado definitiva e totalmente a produção leiteira no ano anterior — 2 pontos;